



SISTEMA (COFECI-CRECI)
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3º
REGIÃO (CRECI-RS)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Processo Administrativo nº 2017.53.352.06759

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada placas metálicas , com fornecimento de material, para atender as eventuais demandas deste Conselho conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de itens :

<u>Descrição</u>	<u>Minimo Quantidade</u>	<u>Maximo Quantidade</u>	<u>Total</u>
Placa Metálica aço inox escovado - gravado em baixo relevo por foto corrosão, com logos e brasões coloridos e escovado - Fixação 4 furos e 4 parafusos de fino acabamento - Tamanho A3	1	44	R\$ 9.134,40
Placa Metálica aço inox escovado - gravado em baixo relevo por foto corrosão, com logos e brasões coloridos e escovado - Fixação 4 furos e 4 parafusos de fino acabamento - Tamanho A5	1	440	R\$ 25.214,93
Placa Metálica aço inox escovado - gravado em baixo relevo por foto corrosão, com logos e brasões coloridos e escovado - Fixação 4 furos e 4 parafusos de fino acabamento - Tamanho 1,00 mx 60 cm	1	11	R\$ 12.644,72
Moldura de Alumínio com Madeirite - Tamanho A3	1	44	R\$ 3.740,00



1.3. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 50.734,05 (cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para eventual aquisição de placas metálicas e molduras para serem utilizadas em inaugurações e homenagens prestadas por este Regional.

2.2. A contratação é necessária para suprir as demandas do CRECI/RS nos próximos 12 (doze) meses, sendo o pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços a modalidade mais adequada ao caso em tela, haja vista a natureza dos serviços licitados. A contratação do serviço de confecção, na forma descrita no item supracitado, se justifica pelo fato da necessidade de contratar empresa responsável por estes serviços.

2.3. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades dos diversos Departamentos do CRECI-RS.

2.4. As especificações técnicas dos serviços foram definidas de acordo com as análises e as experiências dos servidores dos diversos Departamentos deste Conselho.

2.5. As quantidades a serem adquiridas espelham-se no quantitativo estimado, fruto do planejamento e histórico dos anos anteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os itens elencados neste instrumento são classificados como serviços comuns, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Por ser processo regulamentado de preços para eventual contratação de quantidades serão empenhadas de acordo, com as necessidades as do CRECI/RS, as quais serão solicitadas através de Nota de Empenho, observando-se o limite máximo registrado para cada item em consonância com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de entrega das placas e molduras é de até 15 (quinze) dias corridos, conforme subitens abaixo, cujo prazo será contado a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da Nota de Empenho (NE), por parte da CONTRATADA, devendo ser entregue em remessa única no endereço abaixo mencionado



4.2.1. Sede Partenon: Rua Guilherme Alves nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

4.2.2. O prazo para confirmação do recebimento da Nota de Empenho (NE) é de 2 (dois) dias úteis;

4.2.3. Transcorrido o prazo referido no subitem acima sem a devida manifestação do fornecedor, terá início automaticamente a contagem do prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega das placas.

4.3. Os serviços serão recebidos no ato da entrega das placas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo igualmente estipulado no subitem 4.2 deste instrumento, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos;



5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e de recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso, e de acordo com o montante do pedido empenhado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

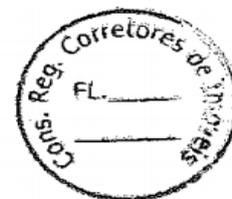
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o objeto danificado ou avariado;

6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos pelos quais será impossibilitado o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a e:

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO



9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

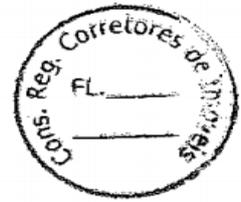
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, bem como do Decreto nº 5.450 de 2005, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

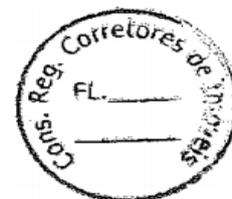
10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contr:

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em atendimento ao princípio da publicidade.

A) Anexo I: fotos ilustrativas e/ou orientativas dos itens presentes no Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo de Referência, independentemente da transcrição.

Porto Alegre/RS, de 26 de dezembro de 2017.

MATEUS VILARINO ROSÁRIO

Supervisor de Comunicação